A C Ó R D Ã O

TC-007915.989.25-5 (ref. TC-020672.989.23-3).
Recorrente(s): FELIPE AUGUSTO (ex-Prefeito de São Sebastião).
Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação (Processo Interno nº 2866/2023), celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, remoção e translado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município, em fevereiro de 2023.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 25/02/2025), publicada no DOE-TCESP de 02/04/2025, que julgou procedente a Representação objeto do TC-020672.989.23-3, determinando a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

TC-007959.989.25-2 (ref. TC-020672.989.23-3).
Recorrente(s): CAMPO VALE FUNERAL LTDA.
Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação (Processo Interno nº 2866/2023), celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, remoção e translado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município, em fevereiro de 2023.
Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 25/02/2025), publicada no DOE-TCESP de 02/04/2025, que julgou procedente a Representação objeto do TC-020672.989.23-3, determinando a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

TC-008015.989.25-4 (ref. TC-020672.989.23-3).
Recorrente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relacionadas à contratação em caráter emergencial, mediante dispensa de licitação (Processo Interno nº 2866/2023),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUAX-6ZPU-7LSP-4S2O

celebrada com a empresa Campo Vale Funeral Ltda., objetivando a prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária, remoção e translado intermunicipal e interestadual por via terrestre e/ou aéreo para atender aos óbitos decorrentes da calamidade pública e notória por conta das fortes chuvas que assolaram o Município, em fevereiro de 2023.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Primeira Câmara (em sessão realizada em 25/02/2025), publicada no DOE-TCESP de 02/04/2025, que julgou procedente a Representação objeto do TC-020672.989.23-3, determinando a remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eliana Félix de Lima Fortunato (OAB/SP nº 123.134), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM RAZÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. ORDEM DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE OITIVA DA CONTRATADA. POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS DE ORDEM CONTRATUAL À INTERESSADA. PREJUÍZO CONCRETO. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE. RETORNO À INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. CONHECIMENTO DOS RECURSOS. NULIDADE.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, **em preliminar**, **conheceu dos Recursos Ordinários** e nos termos delineados no voto do Relator, **acolhido o pedido** formulado por uma das recorrentes, a Campo Vale Funeral Ltda., **reconheceu a nulidade** da decisão guerreada, determinando o **retorno do processo ao relator originário** para as providências que entender pertinentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUAX-6ZPU-7LSP-4S2O

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUAX-6ZPU-7LSP-4S2O